LEI nº 2.102, de 31 de maio de 1.994.
Autoriza o Prefeito Municipal de Leme a aceitar doação com encargos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, através de doação com encargo, em nome do Município de Leme, de José de Souza Queiroz Neto e sua mulher Cora Adelaide Perreli de Souza Queiroz, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, o direito de exploração do cascalho existente no imóvel rural de propriedade dos doadores, imóvel rural este denominado Fazenda Santa Carmem, Bairro Cascata, Município de Araras, matrícula M. 5.574, conforme levantamento e memorial descritivo anexos.

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo anterior, na forma de exploração poderá ser prorrogada por igual prazo, desde que concordes as partes.

Artigo 3º - A Municipalidade de Leme deverá se responsabilizar por eventuais danos ambientais que vier a causar na área.

Artigo 4º - Como encargo das doações, fica o Prefeito autorizado a conceder subvenção mensal à Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" no valor correspondente a 1.000 (mil) URVs, a partir da data da assinatura do contrato, a serem pagas no dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Único - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação 13. 2- 15814862-096-313200.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de maio de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL